



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

O presente formulário deve ser preenchido pelo membro ou servidor, no prazo mínimo de 5 dias, antes da data prevista para viagem, ou no prazo mínimo de 15 dias, nos casos do § 1º do art. 7º da resolução CPJ Nº 007, de 18 DE outubro de 2016.

Nome do beneficiário: REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Cargo/Função: PROCURADORA DE JUSTIÇA

Roteiro Previsto:

Origem: BOA VISTA/RR

Destino: BRASÍLIA/DF

Data de Partida: 10/11/2025 **Dia da Semana:** segunda-feira

Data de Retorno: 15/11/2025 **Dia da Semana:** sábado

Objetivo do Deslocamento:

Atender à convocação para participação no “XXVI Congresso Nacional do Ministério Público”, com tema central "O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador", a ser realizado, nos dias 11 a 14 de novembro de 2025, de forma presencial, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

Meio de transporte:

Aéreo; Rodoviário; Veículo

Justificativa (para afastamentos com início na sexta-feira, sábados, domingos e feriados):

Observações:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1000085** e o código CRC **39C07A5D**.

19.26.1000000.0006915/2025-33

1000085v4

Programação XXVI Congresso Nacional do Ministério Público

06 Jun | 2025



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11 a 14 de novembro de 2025 • Brasília • DF

Tema central: "O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador"

11 de novembro, terça-feira

- 08h Credenciamento
- 09h - 18h Pré-Congresso (reuniões de colegiados e parceiros estratégicos)
- 19h - Abertura solene e programação cultural

12 de novembro, quarta-feira

- 08h Credenciamento
- 09h às 18h Programação científica

13 de novembro, quinta-feira

- 09h às 18h Programação científica

14 de novembro, sexta-feira

- 09h às 13h Programação científica
- 21h Encerramento e programação cultural

**Programação sujeita a alterações*

XXVI Congresso Nacional do Ministério Público

Data: 11 a 14 de novembro de 2025

Local: Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília (DF)

Site oficial: <https://conteudo.conamp.org.br/congressonacionalmp>

[Congresso Nacional do MP](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 1000159 - GABPGJ, 07 DE JULHO DE 2025

Defiro o requerimento.

Encaminhe-se a Secretaria da PGJ para providências pertinentes.

Ao DRH para cálculo de diárias e à CGMP para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 22/07/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **1000159** e o código CRC **18DEC1CD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

GUIA DE REMESSA - GABPGJ

Atendendo determinação do Procurador-Geral de Justiça, faço remessa dos autos ao Departamento Administrativo, para realização de pagamento de inscrição em razão da participação da Procuradora de Justiça, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, no "XXVI Congresso Nacional do Ministério Público", conforme evento SEI 1000085.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA GARCIA BARBOSA, Chefe de Gabinete - Procuradoria Geral de Justiça**, em 24/07/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1009029** e o código CRC **EC1C2ADA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 1009085 - DA, 24 DE JULHO DE 2025

Ciente do teor do Requerimento 2PROCUJCIV (1000085) e do Guia de Remessa GABPGJ (1009029).

Ao servidor Jarbas Ernani Nogueira Bohn, para adoção das providências necessárias quanto a inscrição do Procuradora de Justiça REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, no XXVI Congresso Nacional do Ministério Público", com tema central "O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador", a ser realizado, nos dias 11 a 14 de novembro de 2025, de forma presencial, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

Catarina Rosa
Diretora Administrativa
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CATARINA MENDES BATISTA ROSA, Diretor(a) de Departamento**, em 25/07/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1009085** e o código CRC **F4A3C041**.



Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: vepviagens.allyne@gmail.com

Telefone: 55 61 30336083



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
957 2242834926	HORCMP	ADT - MOURA/REJANE	VeP 24/07/2025 por Allyne Cristina Paiva Martins
Fidelidade			
Fidelidade	38403331304		

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc. Cl. Info	Loc Cia
	BVB - BOA VISTA	BSB - BRASILIA J.		
	10 NOV 2025 02:35	Kubitschek Intl	LA 3711 0 G 1 1PC 23KG TOTAL	Avião: 320 HORCMP
		10 NOV 2025 07:15		Família: FULL
				Base Tar: GJSXON7

Mochila ou bolsa Bagagem de mão Bagagem despachada Contém Não contém Info. Indisponível

Assentos

Passageiro	BVB BSB
ADT - MOURA/ REJANE	03A

Tarifamento

Tarifa	Tx Emb.	Taxa DU	RAV	Fee	Total
R\$ 1.452,90	R\$ 52,56	R\$ 140,93	--	--	R\$ 1.505,46



Bilhete Eletrônico - Eticket

E-mail: vepviagens.allyne@gmail.com

Telefone: 55 61 30336083



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
957 2242834997	OTGQQF	ADT - MOURA/REJANE	VeP 24/07/2025 por Allyne Cristina Paiva Martins
Fidelidade			
Fidelidade	38403331304		

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc. Cl. Info	Loc Cia
	BSB - BRASILIA J. Kubitschek Intl 15 NOV 2025 20:45	LA 3710	0 G 1 1PC 23KG TOTAL	Família: FULL Avião: 320 Base Tar: GJSXON7
	BVB - BOA VISTA 15 NOV 2025 23:15			OTGQQF

Mochila ou bolsa Bagagem de mão Bagagem despachada Contém Não contém Info. Indisponível

Assentos

Passageiro	BSB BVB
ADT - MOURA/ REJANE	04A

Tarifamento

Tarifa	Tx Emb.	Taxa DU	RAV	Fee	Total
R\$ 1.452,90	R\$ 30,95	R\$ 140,93	--	--	R\$ 1.483,85



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

CERTIDÃO - PGJ/SECPGJ

Certifico e dou fé que foram emitidas passagens aéreas de **Boa Vista/Brasília/Boa Vista**, com partida dia **10/11/2025** e retorno dia **15/11/2025**, em favor da senhora **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para participar do "XXVI Congresso Nacional do Ministério Público", com tema central "O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador", a ser realizado em Brasília/DF, conforme requerimento de diárias e passagens, 1000085.

Certifico, ainda, que a escolha dos voos obedeceu os parâmetros dispostos no art. 17, da Resolução CPJ nº 007/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMYA REGIA RIBEIRO BEZERRA DA SILVA, Fiscal**, em 25/07/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1009226** e o código CRC **F0CAB736**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

19.26.1000000.0006915/2025-33

1009226v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no evento denominado "XXVI Congresso Nacional do Ministério Público".

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Oportunizar a participação de Membros do Ministério Público do Estado de Roraima em cursos, congressos ou outros eventos jurídicos e, em específico, com temas voltados à atuação finalística ministerial, tem a finalidade de trazer ao Órgão uma visão atualizada de temas que lhes são afetos, bem como a busca de conhecimentos que possam contribuir para maior efetividade no atendimento dos anseios da população deste Estado.

2.2. Cumpre salientar que os trabalhos a serem apresentados no congresso terão como temática: 'O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador'.

3. DESCRIÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

3.1. O presente instrumento trata da inscrição da Procuradora de Justiça REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA no evento denominado "XXVI Congresso Nacional do Ministério Público", organizado pela CONAMP - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, que deverá ocorrer no período de 11 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Brasília/DF, com custo conforme a seguinte tabela:

Descrição	QTD	Valores	
		Unit.	Total
Inscrição XXVI Congresso Nacional do Ministério Público	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
Valor Total			R\$ 1.020,00

3.2. Uma vez que a inscrição deve ser efetivada antes da realização do evento, o pagamento do valor da inscrição será feita de forma antecipada, conforme permissão contida no Art. 145, §1º da Lei 14.133/2021.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

4.2. Confirmar a participação através do envio da Nota de Empenho por e-mail no máximo até 05 dias antes da realização do evento.

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o objeto deste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Disponibilizar material oficial do evento.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para realização do evento.
- 5.4. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer problema ocorrido no decorrer do evento, bem como entregar aos participantes certificado de participação no evento.
- 5.5. Confirmar a realização do evento num prazo de até 05 dias de antecedência da data de realização.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O Acompanhamento e a Fiscalização do objeto consistirão na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.
- 6.2. O acompanhamento e a Fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado, de preferência pessoa que possua conhecimento de que trata a demanda.
- 6.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização deverá solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
- 6.4. O pagamento será feito de forma antecipada mediante atesto do Fiscal.
- 6.5. Ao Fiscal caberá o atesto da fatura referente à prestação de serviço, sendo este atesto considerado como sendo o **Recebimento Definitivo** do serviço prestado. Este atesto na Nota Fiscal deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste documento.
- 6.6. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal, bem como de acordo com as determinações da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.
- 6.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100)$$

365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Prestação em atraso.

- 6.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Seção de Compras, Contratos e Convênios, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições previstas na respectiva norma, a Contratada que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**,
Chefe de Secretaria, em 29/07/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **1009539** e o código CRC **8309207B**.



Secretaria
de Turismo



APRESENTA

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11 a 14 de novembro de 2025 • Brasília • DF

A cada dois anos, o **Congresso Nacional do Ministério Público** reúne membros do MP de todo país para debates essenciais sobre temas que impactam diretamente a sociedade.

Nesta XXVI edição, com o tema "**O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador**", a revolução tecnológica será um dos pilares dos debates, mostrando como as inovações estão transformando a atuação do Ministério Público e ampliando sua capacidade de promover justiça, transparência e igualdade.

O evento acontecerá no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, em Brasília – a capital do país e centro jurídico por excelência. Como sede dos principais órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Brasília oferece um ambiente de profunda relevância política e institucional, tornando-se o local ideal para discutir os desafios e avanços do Ministério Público em nível nacional.

CLIQUE AQUI E INSCREVA-SE!



1º lote - R\$ 820

Vigência: 1º de abril a 15 de maio de 2025

Acompanhante - R\$ 360

2º lote - R\$ 920

Vigência: 15 de maio a 15 de julho de 2025

Acompanhante - R\$ 460

3º lote - R\$ 1.020

Vigência: 16 de julho a 15 de outubro de 2025

Acompanhante - R\$ 460

4º lote - R\$ 1.220

Vigência: 16 de outubro a 11 de novembro de 2025

Acompanhante - R\$ 560

PROGRAMAÇÃO

A programação do XXVI Congresso Nacional do Ministério Público contempla conferências, painéis temáticos, apresentação de teses e atividades de integração. Acesse e acompanhe os destaques desta edição.

CLIQUE AQUI E CONFIRA A PROGRAMAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Estão disponíveis para consulta o Regimento Interno e o Regulamento de Teses do XXVI Congresso Nacional do Ministério Público, que ocorrerá de 11 a 14 de novembro de 2025, em Brasília (DF). Os documentos orientam a organização geral do evento e detalham as normas para apresentação de teses jurídicas.

CLIQUE AQUI E CONFIRA O REGIMENTO

LOCAL DO EVENTO

SDC - Ulysses Guimarães, Brasília - DF, 70655-775



HOSPEDAGEM

Confira abaixo a **lista de hotéis conveniados** para o XXVI Congresso Nacional do Ministério Público. Conheça as condições especiais para os congressistas e garanta sua hospedagem com tarifas diferenciadas.

Aproveite o evento com conforto e praticidade na capital federal!

[CLIQUE AQUI E CONFIRA OS HOTÉIS](#)

CONTATO

(61) 3314-1353

eventos@conamp.org.br

REALIZAÇÃO



APOIO INSTITUCIONAL



Ministério Pùblico
do Distrito Federal
e Territórios



PARCERIA ESTRATÉGICA



PATROCÍNIO

ambipar®

PicPay

Grupo
TechBiz

 **CNSaúde**
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Copyright © 2025. Todos os direitos reservados.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - N° 1010225 - SCCC, 28 DE JULHO DE 2025

Ao DOF, considerando os valores que constam no evento 1009568, remeto os autos para informar a disponibilidade orçamentária.

Ademais, considerando as datas e lotes, informo que o valor a ser disponibilizada para a inscrição enquadra-se no **3º lote - R\$ 1.020 - Vigência: 16 de julho a 15 de outubro de 2025**.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 28/07/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1010225** e o código CRC **1DB96B01**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03.091.004.2182	339039	1.052.167,87

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitida(s) com as seguintes Informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339039	21	1500.0000

Sendo a aquisição feita por dispensa de licitação, baseada no Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/21, informo que o saldo do subelemento **21** é de **R\$ 62.725,59**.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**,
Diretor(a) de Departamento - Em exercício, em 28/07/2025, às 16:47, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1010231 e o código CRC **8F35489E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - N° 1010440 - SCCC, 30 DE JULHO DE 2025

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Autos: 19.26.100000.0006915/2025-33

Assunto: Inscrição de membro do Ministério Público do Estado de Roraima no Congresso Nacional do Ministério Público

Considerando a Proposta 1009568;

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 1010231;

Considerando o Termo de Referência - TR 0728219;

Remeto os autos para autorização de abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 29/07/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1010440** e o código CRC **CF5DA82E**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Decisão - PGJ - Nº 1010859/2025

Autos: 19.26.100000.0006915/2025-33

Assunto: Inscrição de membro do Ministério Público do Estado de Roraima no Congresso Nacional do Ministério Público

Considerando a Proposta 1009568;

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 1010231;

Considerando o Termo de Referência - TR 0728219;

Presentes os requisitos, AUTORIZO, a abertura de processo para inscrição de membro do MPRR no Congresso Nacional do Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 30/07/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **1010859** e o código CRC **4875C55E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - N° 1012040 - SCCC, 31 DE JULHO DE 2025

Ao Diretor-Geral.

Remeto os autos para aprovação do Termo de Referência - TR 1009539 e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA Bohn, Chefe de Secretaria**, em 31/07/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1012040** e o código CRC **E1531963**.

19.26.1000000.0006915/2025-33

1012040v2



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - N° 1012057 - DG, 31 DE JULHO DE 2025

Ciente.

Aprovo o termo de referência 1009539, nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 31/07/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1012057** e o código CRC **CE7793AA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento originado a partir do Requerimento de Diárias e Passagens 3PROCUJCRI, 1000085, para participação no XXVI Congresso Nacional do Ministério Público com o tema “O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador”, solicitado pela Procuradora de Justiça **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, em Brasília/DF, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59).

Consta nos autos a Documentação - Programação, (doc. 1000131), emitida pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - 3º lote, conforme Despacho SCCC (Doc. 1010225).

Por seu turno, o Termo de Referência GABCGMP foi acostado no documento 1000131, no qual foi delimitado adequadamente o objeto, justificativa, especificações, obrigações da contratante e contratada, dentre outros aspectos essenciais à demanda em questão, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral conforme Despacho (1010225).

A despesa em questão perfaz o valor de **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)**, relativa a 1 (uma) inscrição, conforme Informação 1009568 e correrá na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339039, Subelemento 21, Fonte 1500.0000, conforme disponibilidade orçamentária SEI nº 1010231.

Autorizada abertura de processo pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme Decisão SCCC 1010231.

Após, vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Compulsando os documentos que instruem o procedimento, é possível verificar que a despesa em questão pode ser efetuada por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e **aperfeiçoamento de pessoal**;
(Grifei)

Quanto à justificativa da contratação, conforme se depreende do Termo de Referência, o intuito é oportunizar a participação de Membros do Ministério Público do Estado de Roraima em cursos, congressos ou outros eventos jurídicos e, em específico, com temas voltados à atuação finalística ministerial, como a finalidade de trazer ao Órgão uma visão atualizada de temas que lhes são afetos, bem como a busca de conhecimentos que possam contribuir para maior

efetividade no atendimento dos anseios da população deste Estado.

Para comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e consulta consolidada ao TCU, bem como em cumprimento ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021, restam juntadas as Declarações/Certidões (1030293), todas vigentes.

Assim, considerando a existência de justificativa e, consequentemente, adequação do caso concreto ao dispositivo legal previsto no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre **Inexigibilidade de Licitação**, opina este Setor pela contratação direta da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP (CNPJ 54.284.583/0001-59), para o pagamento das despesas com participação objeto dos autos.

Em razão de o objeto não possuir obrigações futuras e, também, porque o valor da contratação não ultrapassa os limites da dispensa de licitação em razão do valor, optou-se, com arrimo no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, pela dispensa da minuta do contrato, vez que ele pode ser substituído por qualquer dos instrumentos previstos no mesmo normativo, em especial: a nota de empenho de despesa.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, nos termos do art. 53, §4º e art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021.

Após, pugno por nova vista para inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. E, ainda, inserção pela Seção de Compras, Contratos e Convênios - SCCC do Contrato/Nota de Empenho no Publicador de Contratos do PNCP, conforme determina o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**,
Chefe de Divisão, em 11/09/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **1030192** e o código CRC **816CB640**.

PORTARIA - Nº 0647971 - PGJ, 23 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria **0613356** – PGJ, 29 DEZ2022, publicada no DEMP RR nº 165, de 30DEZ2022, tornando pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça da Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), referente ao mês de **ABRIL/2023**, em cumprimento a Resolução PGJ Nº 006, de 27SET2021, publicada no DJE nº 7007, em 29SET2021.

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONE
31/03 a 03/04	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
04 a 10	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 98402-3424
14 a 17	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
20 a 24	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647971** e o código CRC **3C9FF9FA**.

PORTARIA - Nº 0647999 - PGJ, 23 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com fundamento nos arts. 6º, LX e 8º, caput da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto nº 11.246/2021, os servidores efetivos para atuarem como Agentes de Contratação:

I - ANA PAULA VERAS DE PAULA - Chefe de Divisão

II - KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Assistente Administrativo

III - LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Assistente Administrativo

Parágrafo primeiro. Na licitação modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo segundo. O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º - A licitação será conduzida por Agente de Contratação, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, negociar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de Pareceres Técnicos e Jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 3º - Instituir, com fundamento nos arts. 6º, L e 8º, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto nº 11.246/2022 a Comissão Permanente de Contratação composta pelos servidores efetivos:

I - ANA PAULA VERAS DE PAULA - Chefe de Divisão/Presidente da Comissão

II - KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Assistente Administrativo/Membro

III - LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Assistente Administrativo/Membro

IV- FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Chefe de Secretaria/Substituto

V - MARCOS MILTON RODRIGUES - Motorista/Substituto

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, inclusive a modalidade Diálogo Competitivo e licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Art. 5º - Instituir, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto nº 11.246/2022, os servidores para integrarem a Equipe de Apoio com a função de auxiliar os Agentes de Contratação ou a Comissão Permanente de Contratação no exercício de suas atribuições.

I - ALEXANDRO CARVALHO DOS SANTOS

II - CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO

III - FABIANA SILVA E SILVA

IV - FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE

V - FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

VI - FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO

VII - JANIO LIRA JUCÁ

VIII - JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN

IX - JOSE CEZA ARAUJO

X - LEONARDO SOLIGO GOMES

XI - LETÍCIA DE OLIVEIRA BARBOSA

XII - LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA

XIII - MARCELO SEIXAS

XIV - MARCOS MILTON RODRIGUES

XV - RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**XVI - TAMIRES MORAES E SILVA**

Art. 6º - Cabe à servidora Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão a distribuição dos processos de licitação a cada um dos Agentes de Contratação/Pregoeiros designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, a servidora Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão será substituída pela servidora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles - Assistente Administrativo.

Art. 7º - O Agente de Contratação, a Comissão Permanente de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 8 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 9º - Revogam-se a Portaria - nº 0622225 - PGJ de 25 de janeiro de 2023, Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007 e Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647999** e o código CRC **FAB1A95A**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 54.284.583/0001-59 DUNS®: 900580296
Razão Social: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/01/2026
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	21/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/06/2022 (*)
Receita Municipal	(Isento)	

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/09/2025 10:17:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP**
CNPJ: **54.284.583/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 274099457222025
NOME: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ENDEREÇO: SH/S QD 6 CJ A BL A SL 305
CIDADE: BRASÍLIA
CNPJ: 54.284.583/0001-59
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de dezembro de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 11/09/2025 às 17:03:24 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.284.583/0001-59

Certidão nº: 53644032/2025

Expedição: 11/09/2025, às 17:04:50

Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.284.583/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - ASSJURDG

PROCESSO SEI N° 6915/2025-33

ORIGEM: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Participação no XXVI Congresso Nacional do Ministério Público com o tema “O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador”, solicitado pela Procuradora de Justiça **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, em Brasília/DF, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59.

Trata-se de procedimento originado a partir do Requerimento 3PROCUJCRI, [1000085](#), para participação no XXVI Congresso Nacional do Ministério Público com o tema “O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador”, solicitado pela Procuradora de Justiça **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, em Brasília/DF, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59.

O procedimento encontra-se instruído por diversos documentos, dos quais destacam-se os seguintes:

1. Requerimento 3PROCUJCRI, evento de nº 1000085;
2. Requerimento de Diárias e Passagens e Proposta do Valor da inscrição, eventos de nºs 1000085 e 1010225;
3. Termo de Referência, evento de nº 1009539;
4. Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, evento de nº 1012057;
5. Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 1010231;
6. Decisão autorizando a abertura do procedimento, evento de nº 1010859;
7. Parecer exarado pela Comissão de Contratação, evento de nº 1030192;
8. Certidões negativas, eventos de nºs 1030293 e 1030721;
9. Portaria de Designação dos Agentes de Contratação da CPL, evento nº 1030321.

É o que há de relevância para ser relatado. Passa-se à manifestação.

A princípio, assenta-se que a análise em comento será realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do

pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Antes de adentrar ao objeto *meritório*, passa-se à análise da regularidade processual com fundamento no art. 72, da Lei 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso sob exame, vê-se a observância às exigências legais, diante da presença dos elementos enumerados na sobredita norma. Destaca-se que foram juntados aos autos documentos contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, em atendimento ao inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

O Termo de Referência constante no evento de nº 1009539 delimita o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes.

A estimativa da despesa encontra-se evidenciada, pois a despesa perfaz o valor de **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)**, relativa a 1 (uma) inscrição, e correrá na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339039, Subelemento 21, Fonte 1500.0000, conforme disponibilidade orçamentária SEI nº [1010231](#) – em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parecer técnico exarado pela Comissão de Contratação, que manifestou-se pelo prosseguimento dos autos, por meio de **Inexigibilidade de Licitação** em consonância ao determinado no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, ante a existência de recursos financeiros para despesa pretendida, conforme informado pelo Departamento Orçamentário e Financeiro – evento nº 1010231, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com relação a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

habilitação e qualificação mínima necessária, juntou-se as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, vide eventos de nº 1030293 e 1030721, conforme as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 9.012/1995 e art. 63, inciso III c/c art. 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

As razões de escolha da empresa a ser contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente estão atendidos, eventos de nºs 1009539 e 1010859, de acordo com o art. 72, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Consta a designação dos Agentes de Contratação evento de nº 1030321, em atendimento ao art. 6º, inciso L, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Feitas tais digressões, passa-se à análise meritória.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, por exemplo, a dispensa de licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório.

Constata-se que o procedimento em comento se enquadra na citada exceção constitucional, pois a despesa no valor de **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)**, se ajusta à contratação direta mediante inexigibilidade.

Com efeito, o art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De fato, a despesa em questão pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, diante da notória especialização e dos serviços técnicos presentes nas capacitações realizadas pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59.

Nessa perspectiva, constata-se que para contratar um serviço técnico profissional especializado mediante inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deve comprovar, cumulativamente, determinados requisitos, quais sejam, (i) serviços de natureza técnico-profissional, como todo aquele que se insere no contexto de assimilação do conhecimento; (ii) emprego de técnica diferenciada, própria do executor, que revela sua notória especialização, devidamente comprovada pelo desempenho anterior; estudos, publicados ou não; experiências; publicações; organização; aparelhamento; equipe técnica.

A singularidade da natureza do serviço não foi expressamente trazida pelo citado dispositivo, devendo ser observada duas exigências para fundamentar a contratação direta, quais sejam, deve se tratar de serviços técnicos profissionais e com pessoa de notória especialização.

Nesse trilhar, o art. 6º, inciso XVIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, conceitua como serviços técnicos especializados aqueles de natureza predominantemente intelectual, veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

A partir de tal norma, observa-se que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cuida-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual – o qual se amolda ao

objeto a ser contratado –, qual seja, XXVI Congresso Nacional do Ministério Público com o tema “O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador”.

Sobre o tema, segundo Carvalho, Oliveira e Rocha (2023): “com a supressão da singularidade do objeto, basta se tratar de serviço técnico especializado, dentro do rol previsto em lei, e ser prestado por pessoa de notória experiência. Lógico que essa alteração deverá trazer uma mudança na moldura hermenêutica que a doutrina e jurisprudência têm dado à contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos profissionais” (Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. 3ºEd. Salvador: Editora JusPodivm, 2023, p. 351.0).

Assinala-se que o montante proposto para a capacitação/treinamento, qual seja, R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

Ademais, anota-se o entendimento do Tribunal de Contas da União em situação análoga ao caso em tela, *in verbis*:

(...) Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993” BRASIL. Tribunal de Contas da União Processo nº TC-010.583/2003-9. Acórdão nº 654/2004 – 2ª Câmara. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 maio 2004. Seção 1.

Outrossim, menciona-se as Orientações Normativas nº 17 e 18, as quais foram exaradas pela Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI N° 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA < Disponível em <http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/189179>> Acesso em 29 de abril de 2019.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

O TCU possui o entendimento de que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, veja-se:

Acórdão 2993/2018 Plenário

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#)) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Sendo assim, diante dos motivos expostos, não se vislumbra óbice para contratação direta mediante inexigibilidade, pois estão presente os três elementos, quais sejam,

o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado, como ressaltado acima.

Anota-se, ainda, acerca da desnecessidade de minuta de Termo de Contrato, em virtude da ausência de obrigações futuras na forma do artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver somente a publicação de extrato da Nota de Empenho, sobretudo na espécie, em que o termo referencial estabeleceu todas as condições da contratação.

No mais, a presente aquisição deverá ser autorizada pela Autoridade Superior e publicada em sítio eletrônico oficial nos termos do art. art. 72, inciso III, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em face do exposto, em consonância com a manifestação exarada pela CPL, esta Assessoria Jurídica com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pelo pagamento da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, para participação no XXVI Congresso Nacional do Ministério Público com o tema "O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador", solicitado pela Procuradora de Justiça **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, em Brasília/DF, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor Jurídico**, em 16/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1031704** e o código CRC **0048E04B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI N° 6915/2025-33

ORIGEM: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Participação no XXVI Congresso Nacional do Ministério Pùblico com o tema “O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador”, solicitado pela Procuradora de Justiça **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, em Brasília/DF, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59.

1. Acolho, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 418/2004, os termos do parecer jurídico constante no evento de nº 1031704 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Ratifico o pagamento da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, para participação no XXVI Congresso Nacional do Ministério Pùblico com o tema “O MP do Futuro: Democrático, Resolutivo e Inovador”, solicitado pela Procuradora de Justiça **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, em Brasília/DF, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59.

3. Autorizo a emissão da nota de empenho no valor de R\$ **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)**.

4. Ao DOF e a Comissão de Contratação para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 16/09/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mproror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1032664** e o código CRC **679BEB95**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0006915/2025-33
OBJETO:	Pagamento de despesas com inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no "XXVI Congresso Nacional do Ministério Público", a ser realizado nos dias 11/11 a 14/11/25, em Brasília - DF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP (CNPJ 54.284.583/0001-59)
VALOR:	R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
AUTORIZAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	16 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 17/09/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1033055** e o código CRC **47F045DC**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0006915/2025-33
OBJETO:	Pagamento de despesas com inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no "XXVI Congresso Nacional do Ministério Público", a ser realizado nos dias 11/11 a 14/11/25, em Brasília - DF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP (CNPJ 54.284.583/0001-59)
VALOR:	R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
AUTORIZAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	16 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, Chefe de Divisão, em 17/09/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1033055** e o código CRC **47F045DC**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0008523/2025-17
OBJETO:	Pagamento de despesas com inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no "XXVI Congresso Nacional do Ministério Público", a ser realizado nos dias 11/11 a 14/11/25, em Brasília - DF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP (CNPJ 54.284.583/0001-59)
VALOR:	R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
AUTORIZAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	16 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, Chefe de Divisão, em 17/09/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1033270** e o código CRC **A934A4EF**.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 33/2025

Última atualização 18/09/2025

Local: Boa Vista/RR **Órgão:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

Unidade compradora: 926196 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 38299379000155-1-000047/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Pagamento de despesas com inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no "XXVI Congresso Nacional do Ministério Público", a ser realizado nos dias 11/11 a 14/11/25, em Brasília - DF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.020,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.020,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Pagamento inscrição eventos Pagamento de despesas com inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no "XXVI Congresso Nacional do Ministério Público", a ser realizado nos dias 11/11 a 14/11/25, em Brasília - DF.	1	R\$ 1.020,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.